



DECRETO Nº. 198/2024

08 de julho de 2024

CERTIFICO que na data 08/07/2024 foi publicado no Placar Oficial (x) / Site () deste Município o(a) Decreto de nº 198/2024 do dia 08/07/2024.

Piracanjuba/GO, 08 de julho de 2024.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre a Festa em Louvor a Nossa Senhora D’Abadia, popularmente conhecida por “Festa de Agosto” do ano de 2024, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 15 (quinze) do mês de agosto, comemora-se o dia de Nossa Senhora D’Abadia, padroeira do município, cujas festividades se iniciam no dia 02 (dois) daquele mês;

CONSIDERANDO que o município deve estimular a cultura religiosa do seu povo; e

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir e/ou cobrar tributos de sua competência, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor da pauta de aluguel por metro quadrado da Taxa de Funcionamento da Praça Dimas Costa e suas adjacências, durante as festividades em louvor a padroeira do município, Nossa Senhora D’Abadia.

I – O valor da pauta de aluguel será de:

- entre 1 a 20 m² - R\$ 135,00 o metro quadrado;
- entre 21 a 50 m² - R\$ 75,00 o metro quadrado;
- acima de 51 m² – R\$ 60,00 o metro quadrado.



Art. 2º. O pagamento pelo uso das áreas públicas de que trata o parágrafo único do art. 1º, deverá ser antecipado e pago em moeda nacional através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, expedido pelo Departamento de Arrecadação, antes da montagem da barraca.

Art. 3º. As montagens das barracas, só poderão ser iniciadas a partir do dia 29 do mês de julho deste ano.

Art. 4º. O funcionamento das barracas das áreas públicas da Praça Dimas Costa e adjacências ocorrerão dos dias 02/08/2024 a 15/08/2024, e da seguinte forma:

- I. Nos dias **2,3,9,10** e **14/08** será permitido o funcionamento normal das barracas até às 3h30 da manhã. Após esse horário fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e é obrigatório o desligamento do som nas barracas. O fechamento total das barracas deve ocorrer até às 4h da manhã;
- II. Nos dias **4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13** e **15/08** será permitido o funcionamento normal das barracas até às 2h da manhã. Após esse horário fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e é obrigatório o desligamento do som nas barracas. O fechamento total das barracas deve ocorrer até às 2h30 da manhã;
- III. No dia **16/08/2024**, as barracas deverão ser desmontadas até as 18h.
- IV. Deverão ser respeitados os horários das Missas que acontecerão na Igreja Matriz, portanto, será vedado ligar som nas barracas 1 hora antes do início e 30 minutos após o término das respectivas;
- V. Será vedada a comercialização de bebidas em garrafas de vidro e *longnecks*, exceto nas barracas sociais;

Parágrafo único. O descumprimento das medidas adotadas *no caput e incisos I, II, III, IV, V e VI* acarretará a suspensão do Alvará de Funcionamento, e a remoção da respectiva barraca.



Art. 5º. Fica proibido vender ou servir bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos e a portadores de deficiência mental, bem como permitir seu consumo.

Art. 6º. Fica a Taxa de Funcionamento estipulada no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais) o metro linear**, sendo que nas áreas públicas ficará incluída o valor da referida taxa na locação do terreno.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, haverá apreensão de toda a mercadoria pela fiscalização municipal, além de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, ou seja, R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 7º. Os proprietários de barracas instaladas nas áreas acima citadas, não poderão sublocar seu imóvel a terceiro, sob pena de ser-lhes aplicada multa de 01 (um) salário mínimo, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), por dia de festa, além da perda do direito para montar nos anos subsequentes.

Art. 8º. As ligações de energia elétrica que se fizerem necessárias serão realizadas a partir do dia 31 de julho e após vistoria e aprovação pela Equatorial.

Art. 9º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACANJUBA, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2024.

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO
Prefeito do Município de Piracanjuba/GO